



PARECER AJ

Processo SEI nº 2025/0000635

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para prestação de serviço de confecção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos).

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Prestação de serviço de confecção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos). Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 177/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço global por lote, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a prestação de serviço de confecção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos) em material acrílico transparente (chapa "cast"), por demanda, para os imóveis utilizados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi inaugurado a partir da manifestação justificativa do Coordenador Geral de Administração (doc. 1182215), por meio da qual determinou a elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, pela áreas responsáveis, bem como indicou que a contratação fosse formalizada por Ata de Registro de Preços.

3. O Departamento de Logística - DLO ratificou a manifestação da CGA quanto à viabilidade dos moldes propostos para a contratação, assim como informou não ser possível a indicação do quantitativo, uma vez que a gestão da Ata anterior era de responsabilidade e controle do Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA, sugerindo o encaminhamento dos autos ao órgão para esclarecimentos (doc. 1189634).

4. O Coordenador Geral de Administração, por sua vez, determinou o reaproveitamento do quantitativo da última ata, acrescentando-se 10% em razão da abertura de novas Unidades (doc. 1189732), o que foi atendido pelo DLO (doc. 1190446).

5. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar – ETP foram apresentados pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA (docs. 1206932 e 1206933), assim como o Termo de Referência (doc. 1247563).

6. O Coordenador Geral de Administração observou que a licitação deveria ser realizada pela Lei 14.133/2021, bem como analisou o ETP e se manifestou pela conveniência e oportunidade da contratação (doc. 1211734).

7. Ato contínuo, o DEA apresentou o Termo de Referência (doc. 1226496).

8. O Departamento de Licitações apresentou as consultas dos itens no Sistema Contabiliza/BEC, no Sistema *compras.gov.br* e os quadros de intenções de Registro de Preços (docs. 1244466, 1247446, 1247518, 1247528 e 1247536), bem como o Termo de Referência (doc. 1247563), aprovado pela Defensora Pública Assessora da CGA, que também certificou que não foram encontradas IRPs semelhantes ao objeto licitado (doc. 1249051).

9. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas, os declínios e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 1263773, 1263780 e 1263781). Em seguida, consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *compras.gov.br* (doc. 1263785) e a planilha comparativa dos valores considerados, indicando o valor total mediano de R\$ 409.031,55 (doc. 1263971), seguidas da certidão de pesquisa de preços (doc. 1264056).

10. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, bem como apresentou sugestão da Pregoeira e da equipe de apoio (doc. 1266317), a qual foi acatada pelo Coordenador Geral de Administração que, ainda, autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, fixou as regras do certame e excluiu a necessidade de garantia (doc. 1269520).

11. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2025, ressaltando que o gestor deve controlar os gastos no decorrer das contratações e solicitar antecipadamente a emissão de nota de reserva (doc. 1271759).

12. Foi encartado, ainda, pelo Departamento de Licitações, o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *compras.gov.br* (doc. 1275203 e 1275205), sendo informado que a mesma restou deserta (docs. 1306436 e 1306439).

13. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1306383.

14. A Defensora Pública Assessora da CGA encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1306672).

Eis a síntese do essencial.

15. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteadas, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi provocada pela Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1182215), corroborada pela apresentação do DFD, seguido do ETP e do termo de referência elaborados pelo DEA (docs. 1206932, 1206933 e 1226496). Além disso, houve a manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 1211734), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 .

16. Tanto o DFD quanto o ETP foram formalmente produzidos e atendem aos requisitos técnicos previstos nos artigos 2º e 3º do Ato Normativo DPG nº 238/2023. No entanto, vale pontuar que seria de melhor técnica que o DFD fosse o documento de abertura do processo e, após, a autoridade competente da CGA analisasse e encaminhasse os autos para a área técnica para a realização do ETP. Tais etapas garantem que os documentos sejam produzidos de acordo com suas peculiaridades e cumpram o seu propósito lógico previsto em lei.

17. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1247563), o qual foi aprovado pela Defensora Pública Assessora da CGA (doc. 1249051), no entanto, a aprovação deverá ser ratificada pelo Coordenador Geral de Administração, autoridade competente, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

18. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1275203 e 1275205), sendo que não houve solicitação de participação, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 1306436).

20. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1263773, 1263780 e 1263781), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1263971), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

21. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes para o presente exercício, assim como serão previstos recursos na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1271759), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

22. No doc. 1269520, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

23. Verifica-se que a minuta do edital (doc. 1269520) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida. Sugere-se, entretanto, singelas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- retificar a descrição do objeto no cabeçalho para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos), em material acrílico transparente (chapa "Cast") para atender aos imóveis pertencentes à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPESP";
- item 2.1: alterar a redação no trecho sublinhado abaixo "... em material acrílico transparente (chapa "Cast"), em tamanhos diversos, descritos nos itens 1 a 3do lote único, por demanda, para atender aos imóveis pertencentes....";
- item 9.5: considerando que o critério de julgamento será menor preço global, retificar a redação do item;

- item 11.7.1: substituir "dos itens 1 a 3 do objeto" por "dos itens que compõe o lote";

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- item 1.1.1: alterar a redação do no trecho sublinhado abaixo:

"... em material acrílico transparente (chapa "Cast"), em tamanhos diversos, descritos nos itens 1 a 3do lote único, por demanda, para atender aos imóveis pertencentes....";

- itens 2.3.1.1 e 3.5.1.1: a fim de se evitar contradições e interpretações equivocadas quando da execução do contrato, sugerimos que o conteúdos dos itens deva ser padronizada ou que seja escolhida uma das formas de recebimento da Ordem de Serviços, evitando-se, assim, alguma redundância no texto;

-item 3.5.1.2: verificar se o cômputo do prazo para entrega da amostra ou amostra ocorrerá a partir do recebimento da mensagem de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura da mesma, nos termos previstos do item 2.3.1.1. Caso opte-se pela segunda opção, faz-se necessária a exclusão dos itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 e a consequente renumeração dos itens subsequentes;

- renumerar os itens 3.5.1.3 e 3.5.1.4 para 3.5.1.2 e 3.5.1.3, respectivamente;

- renumerar os itens 3.5.1.1.1 e 3.5.1.2 para 3.5.1.4 e 3.5.1.5, respectivamente;

- renumerar os itens 3.5.1.5 a 3.5.1.8 para 3.5.1.6 a 3.5.1.9, respectivamente;

- 3.6.2: sugerimos a alteração na redação do item para: "Na garantia prevista no item 3.6.1 estarão inclusas as reparações e substituições dos materiais defeituosos ou que não se apresentem em perfeito estado, ficando a Contratada comprometida a efetuar a correção dos serviços ou substituição, no prazo máximo de 05 dias úteis.";

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL:

- retificar a descrição do objeto no cabeçalho para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos), em material acrílico transparente (chapa "Cast) para atender ao imóveis pertencentes à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPESP";

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- retificar a descrição do objeto no cabeçalho para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de barreiras de proteção (anteparos), em material acrílico transparente (chapa "Cast) para atender ao imóveis pertencentes à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DPESP";

- cláusula primeira, item 1.1: suprimir "- Itens 1 a 3, em lote único, por demanda";

- cláusula décima segunda, item 12.4: reiteramos o apontamento feito aos itens 2.3.1.1 e 3.5.1.1 do Termo de Referência, a fim de manter a padronização dos instrumentos;

24. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

25. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à

autoridade superior.

26. Ressalte-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

27. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 16, 17, 23, 24 e 25, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Lays Pomerancblum Tenente Feriance**, **Assistente Técnica**, em 05/05/2025, às 16:02, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1325409** e o código CRC **BFE3C0ED**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0000635

ASTE ASJD - 1325409v2